



PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

Governadoria do Estado

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEGER Nº 01-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Disciplina o comparecimento ao trabalho e o expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no período de 29 de março a 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relato de dúvidas surgidas a partir da interpretação do Decreto nº 4.849-R, de 26 de março de 2021, que dispôs sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de abrangência e uniformização das medidas para todos os servidores públicos e órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e principalmente;

CONSIDERANDO os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público;

RESOLVEM:

Art. 1º Para os fins previstos no Art. 2º, § 7º do Decreto nº 4.849-R, de 26 de março de 2021, consideram-se servidores públicos e empregados todos os indivíduos que possuam vínculo efetivo, comissionado, em designação temporária e celetista com toda e qualquer Secretaria de Estado, autarquia ou fundação do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica mantido o expediente presencial em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sem exceção, no período de 29 de março a 1º de abril.

Parágrafo único. O trabalho presencial dos servidores públicos nos órgãos e entidades no período assinalado no caput observará o disposto no Decreto 4.839-R, de 17 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2021.

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado do Governo

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos,
respondendo

Protocolo 658115

PORTARIA Nº 059-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Atualizar o valor da habilitação estadual do leito de UTI COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

a situação de crise no acesso aos leitos disponíveis para pacientes atingidos pela COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

a alta taxa de ocupação de leitos de UTI e Enfermaria COVID no Estado do Espírito Santo;

o aumento dos custos hospitalares e a carência de medicamentos no mercado;

a necessidade de garantir a oferta de leitos suficientes para o atendimento a toda a população do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR o valor da habilitação estadual do leito de UTI definido nas Portarias 072-R, de 30/04/2020, e Portaria 082-R, de 13/05/2020, para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a ser praticado nos hospitais privados, filantrópicos, públicos municipais e federal disponibilizados para a Central Estadual de Regulação de Internação.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para vigência da atualização do valor de que trata este ato.

§ 2º Os leitos já contratualizados com a rede filantrópica e privada serão reajustados a partir da competência de abril.

Art. 2º Nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual Nº 946/20, fica autorizado o início imediato da execução dos serviços por meio de ordem de serviço emitida pela subsecretaria de estado da regulação, controle e avaliação, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Art. 3º As demais regras das Portarias 072-R, de 30/04/2020 e Portaria 082-R, de 13/05/2020 permanecem inalteradas.